

Proc. 5 712/45

(CJT-803-45)

1945

L/ZM.

Não se conhece de recurso interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Luiz Dalboni e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, reformando a sentença da instância inferior, julgou prescrita a reclamação apresentada pelos recorrentes contra Capelificio Crespi S/A (Adriano Conde Crespi):

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lagerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em

18/10/45.